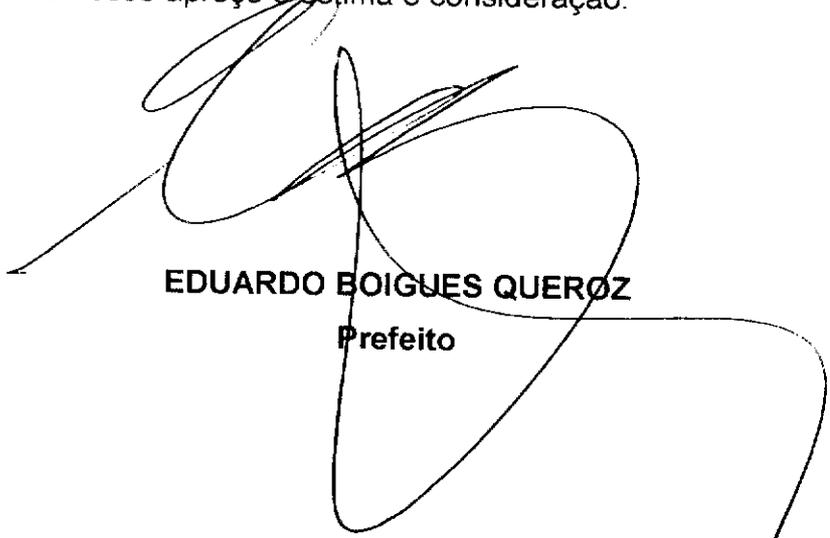


Itaquaquecetuba, 04 de Agosto de 2021.

**OFICIO Nº692 /2.021 – G.P**  
Senhor Presidente

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo a seguinte Lei que tem por ementa "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.152,2013, e dá outras providências.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação do Projeto de interesse Público, renovando nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.



**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Elza Yuko Nishio  
Oficial Administrativo

Excelentíssimo Senhor Vereador  
David Neto  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba - SP

Elza Yuko Nishio  
05/08/2021  
EJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por **ementa: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.152, de 05 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 3.011, de 27 de fevereiro de 2013, e dá outras providências."**

Trata-se da redução do valor das obrigações de pequeno valor, nas condenações judiciais em relação às quais não penda recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito ou Requisitório de Pequeno Valor, que dispensa a formação de precatório, de 20 (vinte) salários mínimos, o que equivale a R\$ 22.000,00 para o equivalente a 250 UFESPs, que hoje equivale a R\$ 7.475,00.

Esta redução faz-se necessária devido à situação econômica e financeira do Município de Itaquaquecetuba, que possui enorme demanda de políticas sociais atrasadas, como por exemplo, a regularização fundiária, mas também, reflete a situação vivida pela queda na arrecadação em razão da pandemia COVID-19.

O valor atual de 20 (vinte) salários mínimos tem se mostrado extremamente dispendioso às finanças municipais.

Destaco que o novo valor ora proposto através deste Projeto de Lei, é maior que o maior benefício do regime geral de previdência social, conforme estabelece o §4º, do artigo 100 da Constituição Federal, *verbis*:

*CF/88.*

*Art. 100 (...).*

*§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.2009, DOU 10.12.2009)*



Ainda, para que seja preservado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (CF/88, Art. 5º, XXXVI<sup>1</sup>), fica estabelecido pelo artigo 2º do Projeto de Lei que **até a publicação da lei** "... as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação seja igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos, serão pagas como dívidas de pequeno valor.", isto é, desde que haja decisão definitiva quanto aos cálculos de liquidação até a publicação da lei que entrar

<sup>1</sup> XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

em vigor, serão pagas como obrigações de pequeno valor as definidas em decisão judicial, ainda que não tenha sido expedido Ofício de RPV e, evidentemente, os ofícios recebidos pela Fazenda Municipal e ainda não liquidados.

Essa medida, conquanto singela, representará enorme benefício para as finanças e políticas públicas do Município de Itaquaquecetuba.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, ..... de Agosto de 2021.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº <sup>43</sup>....., de <sup>05</sup>..... de Agosto de 2021.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.152, de 05 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 3.011, de 27 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Processo Administrativo nº 1099.0/2021, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.152, de 05 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 3.011, de 27 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Nos termos e para os fins de requisição direta à Fazenda do Município de Itaquaquetuba, Autarquias e Fundações, como disposto no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal, serão consideradas, como obrigações de pequeno valor, as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

**Art. 2º.** Até a publicação desta Lei, a fim da Fazenda Pública do Município de Itaquaquetuba não incorrer em violação do disposto no artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação seja igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos, serão pagas como dívidas de pequeno valor.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito Municipal